

3 — Nestas áreas, quando a construção se destine à habitação do proprietário-agricultor, devem observar-se os seguintes princípios:

- a) O número máximo de pisos é de dois;
- b) Para a construção de habitação a área mínima da parcela é de 4 ha, excepto nas freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades cuja área mínima é de 2 ha;
- c) A área máxima de construção é de 500 m²;
- d) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
- e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

CAPÍTULO VIII

Espaços florestais (áreas com aptidão silvo-pastoril dominante)

SECÇÃO I

Áreas abrangidas e disposições gerais

Artigo 74.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem à actividade agrícola e florestal, para habitação do proprietário-agricultor, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 51.º deste Regulamento.
- 4 — Nestas áreas, quando a construção se destine à habitação do proprietário-agricultor, devem observar-se os seguintes princípios:
 - a) O número máximo de pisos é de dois;
 - b) Para a construção de habitação a área mínima da parcela é de 4 ha, excepto nas freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades cuja área mínima é de 2 ha;
 - c) A área máxima de construção é de 500 m²;
 - d) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
 - e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

CAPÍTULO IX

Outras disposições

SECÇÃO I

Reserva Agrícola Nacional

Artigo 81.º

- 1 — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para habitação do proprietário-agricultor, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 51.º deste Regulamento.
- 2 — Nestas áreas, quando a construção se destine à habitação do proprietário-agricultor, devem observar-se os seguintes princípios:
 - a) O número máximo de pisos é de dois;

b) Para a construção de habitação a área mínima da parcela é de 4 ha, excepto nas freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades cuja área mínima é de 2 ha;

c) A área máxima de construção é de 500 m²;

d) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.»

17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luis da Rosa Narra*.

203955817

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 24453/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 19 postos de trabalho de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 129, 2.ª série do dia 07 de Julho de 2009, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado com as candidatas Rosa Maria da Silva Pereira, Maria Manuela da Costa Póvoa, Cristina Maria Machado de Almeida Carvalho e Ivone Alexandra Silva Pinheiro Sousa, para a carreira e categoria acima referida.

O vencimento é de 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5.

Os referidos contratos produzem efeitos a partir do dia 25 de Outubro de 2010.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências, *Dr. Marco António Costa*.

303857086

Aviso n.º 24454/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada, em 10 de Novembro de 2010, pelo Sr. Presidente, por delegação de competências, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de 3 postos da carreira de técnico superior (Área de Segurança e Saúde no Trabalho), cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85 de 03 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados

- 1.º Joaquim Domingos da Silva Alves — 16,75 valores
- 2.º Carla Isabel Rocha da Silva — 16,00 valores
- 3.º Maria Fernanda de Sousa Curado Guedes — 14,45 valores
- 4.º Domingos Ribeiro Pereira Couto — 12,15 valores
- 5.º Sílvia Adriana Ribeiro Ferreira — 11,60 valores
- 6.º Sérgio Alexandre Almeida das Dores — 10,80 valores
- 7.º Alexandrina Maria Bouca Nova Ferreira Cunha — 9,70 valores

Candidatos não aprovados

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores

- Tomás Alexandre Marques Oliveira — 8,50 valores
 Cristiana Isabel Vaz Moreira da Silva — 8,40 valores
 Sara Cristina Rangel Peixoto — 8,20 valores
 Mónica Andreia Rodrigues da Silva — 7,35 valores
 Luzia Margarida Mendes da Silva Cochicho — 6,60 valores
 Maria Teresa Barreiros Rodrigues Marques — 6,15 valores
 Sandra Bebiana Carvalho Monteiro — 6,05 valores
 Liliana Raquel Queirós Pereira — 5,85 valores
 Mafalda Sofia de Sousa Aguiar — 5,80 valores

Maria Cândida Barreto de Freitas — 5,65 valores
 Ivone da Conceição de Almeida Rodrigues de Azevedo — 5,30 valores
 Maria José Ramos Nunes Pinto Ferreira — 5,05 valores
 Dulce dos Anjos Fernandes Vara — 4,70 valores
 Susana Cristina Marques Candeias do Vale — 4,45 valores
 Ana Paula Pereira da Rocha — 4,10 valores
 Luis Manuel Coutinho — 3,50 valores
 Joana da Costa Guimarães — 3,15 valores

b) Por terem desistido da prova

Maria do Céu Gomes Machado

c) Por não terem comparecido à prova de conhecimentos

Ana Carina de Sá Ferreira
 Ana Cláudia Nogueira Neiva Lopes Ribeiro
 Ana do Carmo Miranda Correia Relvas
 Ana Margarida Pessoa Dias da Costa
 Ana Patrícia Soares Pinho
 Ana Rita Nóvoas de Pinho Codesso
 Ana Sofia de Jesus Ferreira Santos
 Celso Rafael Gonçalves Carvalho
 Elisabete de Sousa Coelho
 Filipe Coelho Liberal
 Isabel Cristina Cardoso Alves Simões
 José Paulo Faria de Sousa
 Luis Pedro da Rocha Araújo
 Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro
 Mário Raul Neves da Silva
 Marta dos Santos Silva
 Nuno Miguel Rufino Santos
 Patrícia Raquel Heitor Rodrigues
 Rui Pedro da Silva Gouveia
 Rute de Oliveira Mota
 Sandra Araújo Fonseca
 Sónia Helena da Silva Viana de Sousa
 Susana Maria Torres Oliveira

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 11 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, por delegação de competências, *Dr. Marco António Costa*.

303933322

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Declaração de rectificação n.º 2417/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 22 038/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de Outubro de 2010, rectifica-se que onde se lê «Decreto-Lei n.º 1009/99, de 31 de Março.» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.»

5 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

303903993

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 24455/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso dos poderes que me são conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência de conclusão do estágio, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com as trabalhadoras Cláudia Sofia Carneiro Augusto, Gilberta Iolanda Cerqueira Carvalho e Susana Pureza Lopes Dinis, com efeitos a 22 de Setembro do corrente ano, aprovadas em estágio, realizado na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Técnico Superior estagiário (Serviço Social), aberto por aviso n.º 20250/2008, publicado na II série do DR n.º 136, de 16/07/2008; tendo as estagiárias obtido a classificação de estágio de 16,48 15,18 e 14,68 valores respectivamente, cuja remuneração base corresponderá ao nível remuneratório intermédio, respectivamente 2.ª-3.ª e 15-19 da Tabela Remuneratória Única, correspondente à anterior estrutura remuneratória da carreira técnica superior de 2.ª Classe, 1.º escalão, índice 400, a que corresponderá a retribuição ilíquida mensal de 1373,14€.

2010/11/11. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

303933874

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Declaração n.º 237/2010

Plano Director Municipal de Vila Viçosa — Revisão

Correcções materiais e rectificativas

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro:

Faz público, que esta Câmara Municipal de Vila Viçosa, na sua reunião ordinária de 14 de Julho de 2010, aprovou as correcções materiais e rectificativas ao Plano Director Municipal de Vila Viçosa (Revisão), nos termos do disposto no artigo 97.º-A do RJIGT (D.L. n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro).

Em cumprimento do artigo 148.º da legislação supra mencionada vai esta deliberação bem como o respectivo regulamento e as plantas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6.1 e 6.2 serem publicados na 2.ª série do *Diário da República* e em outros meios de publicidade conforme previsto no artigo 149.º do mesmo diploma.

Vila Viçosa, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*, Eng.º

Alteração Rectificativa do PDM de Vila Viçosa (Revisão)

(RCM n.º 193/2008 de 15 de Dezembro, alterada por adaptação ao PROFAC, pelo Aviso n.º 10569/2009 de 4 de Junho)

Artigo 1.º

Alteração à RCM n.º 193/2008 de 15 de Dezembro, alterada por adaptação ao PROFAC, pelo Aviso n.º 10569/2009 de 4 de Junho

Os artigos 5.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 23.º, 24.º, 35.º, 36.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 48.º e 49.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

1 — Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Afastamento — é a distância entre a fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as extremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado.

b) Área de construção do edifício — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

c) Área de implantação do edifício — é a área de solo ocupada pelo edifício e corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo; o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

d) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

e) Densidade habitacional (Dhab) — é o quociente entre o número de fogos (F) existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área de solo (As) a que respeita.

f) Destaque — divisão de um prédio em duas partes, destinando-se pelo menos uma delas, imediata ou subsequentemente, à construção urbana.

g) Equipamentos de utilização colectiva — são as edificações e os espaços não edificados afectos a provisão de bens e serviços destinados a satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil.

h) Estudo de conjunto — Análise da envolvente com o objectivo de garantir o seu enquadramento urbano e arquitectónico (volumetrias, alinhamentos e profundidade das construções).